

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº: 4.821/2.026 FME

Interessado: Prefeitura Municipal de Jacareacanga – Fundo Municipal de Educação (FME)

Processo: Concorrência Eletrônica nº 008/2026-FME

Assunto: Análise de regularidade do procedimento licitatório para construção da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental na Aldeia Jacarezinho.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do procedimento licitatório, modalidade **Concorrência Eletrônica**, autuado sob o nº 008/2026-FME, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a **construção da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental na Aldeia Indígena Jacarezinho**, com área de 903,16 m², no Município de Jacareacanga/PA, com valor total estimado de **R\$ 3.113.389,80** (três milhões, cento e treze mil, trezentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos).

Foram encaminhados para análise os seguintes documentos:

- Edital de Concorrência Eletrônica nº 008/2026-FME e seus anexos, incluindo Projeto Básico, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Minuta de Contrato, Memorial Descritivo, Planilhas de Custos e Modelos.
- Mapa de Riscos.
- Documentos internos da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Contabilidade.
- Comprovantes de publicidade do certame no Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Estado do Pará (DOE), Diário Oficial da FAMEP e em jornal de grande circulação (Jornal de circulação Regional JR AMAZONIA).

O objetivo deste parecer é verificar a conformidade do procedimento com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas aplicáveis.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O procedimento licitatório rege-se pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece um rito formal para garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. A análise recai sobre os atos da fase preparatória e da fase externa do certame.

2.1. Da Fase Preparatória

A fase preparatória é o alicerce do procedimento e deve ser instruída com os seguintes artefatos de planejamento, conforme a Lei nº 14.133/2021:

- **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** O Anexo II ("ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ALDEIA JACAREZINHO") descreve a necessidade da contratação, os requisitos, o levantamento de mercado e a estimativa de custos. O documento aponta para a adequação e viabilidade da solução escolhida, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.
- **Termo de Referência / Projeto Básico:** O Anexo I ("PROJETO BASICO") e o Anexo IV ("MEMORIAL DESCRITIVO JACAREZINHO") detalham o objeto, os serviços a serem executados, as especificações técnicas e os prazos, atendendo aos requisitos do art. 40 da Lei de Licitações.
- **Análise de Riscos:** Foi apresentado o "MAPA DE RISCO OBRA JACAREZINHO", que identifica os principais riscos que podem comprometer a execução do contrato e define as respectivas ações de prevenção e mitigação, cumprindo a exigência do art. 22, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
- **Orçamento Estimado:** As planilhas de orçamento (Anexo IX) e de composição de custos (Anexo V) demonstram a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, conforme apurado em pesquisa prévia, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei.

Os documentos internos da CPL e da Contabilidade indicam que houve a devida autorização da autoridade competente, a indicação dos recursos orçamentários para fazer frente à despesa e a aprovação da assessoria jurídica, completando os requisitos essenciais desta fase.

2.2. Da Modalidade e Critério de Julgamento

A escolha da modalidade **Concorrência Eletrônica** para a contratação de obra de engenharia está correta, sendo esta a modalidade residual para objetos que não se classificam como bens e serviços comuns, conforme a doutrina e a jurisprudência.

"A concorrência é a modalidade cabível para contratação de obras de engenharia e para bens e serviços especiais – ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho não são usuais no mercado."

O critério de julgamento adotado foi o de **menor preço**, o que é adequado para a contratação de obras e serviços de engenharia quando a especificação do objeto é clara e objetiva, como no presente caso.

2.3. Da Fase Externa (Publicidade)

A publicidade é um requisito de validade do ato administrativo. Conforme os documentos anexados, o aviso de licitação foi publicado em:

- **Diário Oficial da União (DOU):** 12/06/2026;
- **Diário Oficial do Estado (DOE):** 12/06/2026;
- **Diário da FAMEP:** 12/06/2026;
- **Jornal de Grande Circulação Regional (JR AMAZONIA):** 12/06/2026.

As publicações ocorreram de forma regular e tempestiva, garantindo a ampla divulgação do certame e o cumprimento do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Do Edital e seus Anexos

O Edital (Concorrência Eletrônica nº 008/2026-FME) e seus anexos (minuta de contrato, modelos de proposta, etc.) estabelecem as regras do certame. Da análise, não foram identificadas cláusulas restritivas à competitividade ou que contrariem a legislação. Os requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira estão em conformidade com os artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas tem reiteradamente decidido pela regularidade de procedimentos que, como o presente, cumprem as exigências formais e materiais da nova lei.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com base na documentação apresentada, opino pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, modalidade Concorrência Eletrônica nº 008/2026-FME, por estarem presentes todos os requisitos formais e materiais exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelos princípios que regem a Administração Pública.

Recomenda-se o prosseguimento do certame para as fases subsequentes de recebimento de propostas, julgamento e habilitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Jacareacanga, 04 de junho de 2026.

EUTHICIANO MENDES MUNIZ
OAB/PA 12.665 B